

ENC: Resultado Processo 020

Presidencia

qui 16/05/2019 14:22

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de maio de 2019 14:12

Para: Presidencia

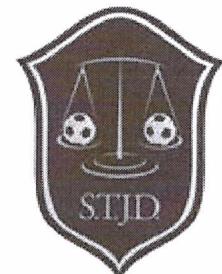
Assunto: Enc: Resultado Processo 020

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quarta-feira, 15 de maio de 2019 19:54

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia

Assunto: Resultado Processo 020



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PAR: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL

RIO, 15/05/2019

OFÍCIO 52/2019/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 15 de maio do corrente, decidiu:

1. PROCESSO Nº 020/2019 - Jogo: EC Juventude (RS) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2019 – Copa Brasil – **Denunciados:** Alex Paulo Menezes Santana, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 254 do CBJD; Jean Carlos de Souza Irmer, atleta do Botafogo FR, inciso no Art. 254 do CBJD; EC Juventude, inciso no Art. 243-G § 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Alex Paulo Menezes Santana, atleta do Botafogo FR, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; por maioria de votos, absolver Jean Carlos de Souza Irmer, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 254, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Dr. José Nascimento, que suspendiam por 01 partida convertida em advertência, desclassificando a infração para o Art. 250 § 2º, ambos do CBJD; multar em R\$ 10.000,00, o EC Juventude, por infração ao Art. 243-G § 2º do CBJD, ficando vencido o Dr. Gustavo Teixeira que aplicava ainda, o impedimento do torcedor Francisco Luis Bello, de entrar no estádio do EC Juventude pelo prazo de 720 dias”.

Prova de vídeo da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo.

Funcionou na defesa do EC Juventude, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acórdão.**

Prestou depoimento o atleta Gustavo Costa da Silva, do Botafogo FR.

Prestou depoimento testemunhal, Letícia Giacomet Visona, assistente jurídica do EC Juventude.

O Presidente do EC Juventude fez uso da palavra.

O atleta Gustavo Costa da Silva fez o reconhecimento do torcedor infrator que aparece nas imagens do vídeo oriundo do Globoesporte.com e constante nos autos como prova da Procuradoria.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



André Barbosa

STJD | Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
16/05/2019
aprovado: 52 / 2019